

## ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2022

Data: 25/01/2022

Legislação: Resolução TC nº 153/2021, TC nº 48/2018, TC nº 25/2017 e TC nº 11/2014

Relatora: Heloisa de Sousa Bezerra (matrícula n.º 103.991-1)

### Formalidades para a Prestação de Contas ao TCE - PE (exercício 2021)

A Controladoria-Geral do Município - CGM, considerando as suas atribuições institucionais estabelecidas no Decreto Municipal nº 30.247 de 1º de fevereiro de 2017, dentre as quais a de orientar e apoiar as Unidades Gestoras sobre a gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Poder Executivo Municipal, lança mão deste instrumento para:

Apresentar Orientação Técnica que tem por finalidade esclarecer o teor da [Resolução TC nº 153/2021](#), que altera a [Resolução TC nº 25/2017](#) do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE-PE, onde estão estabelecidas as formalidades necessárias para o envio das prestações de contas de gestão relativas ao exercício de 2021.

#### A QUEM SE APLICA

A prestação de contas abrange todas as Unidades Gestoras (UGs) do Poder Executivo Municipal, compreendidos os Fundos Especiais, as Autarquias, as Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, as Empresas Públicas, as Sociedades de Economia Mista, os Consórcios Públicos e demais unidades jurisdicionadas do município e serão compostas pelos documentos constantes nos anexos I ao XXVII da Resolução TC nº 153/2021, **devendo ser observados apenas os anexos que se aplicam a cada UG.**

#### DOS PRAZOS DE ENTREGA

O prazo para envio da prestação de contas ao TCE-PE se encerra no dia **31 de março de 2022** para os Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta Municipal, EXCETO para as Empresas Públicas, que terão até o dia **15 de maio de 2022** (art. 3º, incisos V e VI da [Resolução TC nº 11/2014 TCE-PE](#)).

Em relação à documentação contábil das secretarias e dos órgãos municipais da administração direta, a Gerência Geral de Contabilidade do Município - GGCM (vinculada à Secretaria de Finanças - SEFIN) incluirá todos os documentos exigidos no Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PE (e-TCEPE). Já as entidades da administração indireta deverão providenciar essa documentação junto ao seu setor de contabilidade.

## **FORMATO DOS DOCUMENTOS PARA ENVIO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Os documentos devem ser inseridos no Sistema Processo Eletrônico do TCE-PE (e-TCEPE) e possuir as seguintes características (Redação dada pela [Resolução nº 48/2018](#)):

I - formato PDF (Portable Document Format) convertido a partir de seus arquivos originais (Word, Excel, LibreOffice, OpenOffice, etc.), à exceção dos Mapas de Obras constantes dos Anexos II a X, cujos formatos devem ser ODS e dos itens 42 e 43 do Anexo X, no formato CSV.

II - tamanho máximo de 5 MB (Megabytes) por arquivo;

III - tamanho máximo de 500 KB (Kilobytes) por página de arquivo no formato PDF;

IV - no caso de necessidade de digitalização, a resolução de imagem dos documentos deve ser no mínimo 100 dpi e no máximo 200 dpi, apresentados preferencialmente em preto e branco; e

V - livre de vírus e outras ameaças que possam comprometer a confidencialidade, a disponibilidade e a integridade do sistema e-TCEPE.

Vale salientar que as informações relativas aos ordenadores de despesa, titulares dos órgãos ou entidades, diretores e demais responsáveis por atos de gestão, bem como dos contadores responsáveis pela elaboração das demonstrações contábeis, devem ser alimentadas diretamente no sistema e-TCEPE na aba "Responsáveis".

Os esclarecimentos quanto ao procedimento para inclusão de documentos e envio da prestação de contas podem ser feitos através da central de atendimento do próprio TCE, por meio do número 0800 281 7717 ou do e-mail: [atendimento@tce.pe.gov.br](mailto:atendimento@tce.pe.gov.br).

Além dos hiperlinks contidos nesta orientação técnica, o acesso às resoluções e anexos também pode ser realizado através do Portal da Prefeitura do Recife, clicando na aba "Servidor" e no menu "Publicações e orientações da CGM " / submenu: "TCE – Prestação de Contas".

Por fim, salientamos que a não observância do disposto na Resolução TC nº 153/2021, em especial a omissão no dever de prestar contas, sua apresentação extemporânea ou diversa da forma exigida, enseja a adoção das providências e sanções previstas em lei, inclusive a aplicação de multa pelo Tribunal ou a instauração de Tomada de Contas Especial contra o agente público responsável.

Esta CGM, por meio da Divisão de Orientação da Gerência de Transparência e Orientação, coloca-se à disposição para esclarecimentos adicionais pelo e-mail [cgmorienta@recife.pe.gov.br](mailto:cgmorienta@recife.pe.gov.br), e pelo telefone 3355-9011.

**JOSÉ RICARDO WANDERLEY DANTAS DE OLIVEIRA**  
Controlador-Geral do Município do Recife